

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 574.706 PARANÁ

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA
ADV.(A/S) : LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA AZEVEDO E
OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

(Petição/STF n. 18.438/2016)

1. Em 15.4.2016, ABAPLAT – Associação Brasileira de Assessoria e Planejamento Tributário, Fiscal e Proteção aos Direitos do Consumidor e do Contribuinte requereu ingresso neste processo como *amicus curiae*.

2. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.071-AgR, Relator o Ministro Menezes Direito, DJe 15.10.2009, este Supremo Tribunal Federal decidiu que “o *amicus curiae* somente pode demandar a sua intervenção até a data em que o Relator liberar o processo para pauta”.

Confirmam-se também, por exemplo, os seguintes julgados: ADPF n. 153-ED, Relator o Ministro Luiz Fux, decisão monocrática, DJe 7.5.2012; ADI n. 4.203, Relator o Ministro Dias Toffoli, decisão monocrática, DJe 23.8.2010; RE n. 631.102, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe 3.6.2011; RE n. 591.563, Relator o Ministro Cezar Peluso, decisão monocrática; RE n. 608.482, Relator o Ministro Teori Zavascki, decisão monocrática, DJe 7.2.2014; e RE n. 511.961, Relator o Ministro Gilmar Mendes, decisão monocrática, DJe 12.6.2009.

3. Este recurso extraordinário foi liberado para pauta em 15.4.2014, sendo, assim, intempestivo o requerimento de ingresso como *amicus curiae*.

4. Pelo exposto, na esteira da jurisprudência consolidada neste

RE 574706 / PR

Supremo Tribunal sobre a matéria, **indefiro o requerimento.**

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2016.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora